



## **DECRETO Nº 44, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS REGRAS TEMPORÁRIAS DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE BARES, RESTAURANTES E AFINS, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ATRAVÉS DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA GARANTIDA AO PODER PÚBLICO ÀQUELES QUE DESCUMPRIREM OS PROTOCOLOS E NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo o Ministério da Saúde declarado em 03 de fevereiro de 2020, **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCov), conforme Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020 que define diretrizes para medidas de prevenção, contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*, especialmente em seu artigo 14º, que prevê alterações no texto original conforme o avanço epidemiológico;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020, que *“dispõe sobre instruções acerca da situação de alerta em saúde pública no município de São Pedro dos Ferros-MG, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”*, e adotou medidas de restrição ao funcionamento do comércio local, limitando as atividades aos membros do comércio com atividades essenciais, bem como proibiu atividades com aglomeração pública, tais como cultos religiosos de toda espécie, feiras, bailes, clubes etc.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Legislativo Federal nº 05, de 20/03/2020, que também estabeleceu **estado de calamidade pública em todo o território nacional**;



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 41.931, de 20 de março de 2020, que estabelece **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais**;

**CONSIDERANDO** a edição do **Decreto Municipal nº 29, de 06 de maio de 2020** que *“dispõe sobre condições para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, na vigência da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*, com as alterações trazidas pelos também Decretos Municipais nº 30, de 07 de maio de 2020; nº 31 de 15 de maio de 2020 e nº 33 de 20 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a atual vinculação do Município de São Pedro dos Ferros às regras estabelecidas pela **Deliberação nº 17/2020 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais** pelas **Deliberações nº 21, de 26/03/2020 e nº 34, de 14/04/2020**;

**CONSIDERANDO** os últimos Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria de Saúde Municipal, que dão conta de uma média diária de 2 casos confirmados positivos para COVID-19 no município; tomando-se como referência os dados levantados pela epidemiologia municipal, o que apresente uma queda relativa na taxa de contaminação municipal da data de 22 de janeiro de 2021 para até 08/02/2021, que até a primeira data (advento das regras advindas do *Plano de Manutenção Responsável das Atividades Econômicas do Município de São Pedro dos Ferros*, trazida pelo **Decreto nº 35/2021**) estavam na média de 5 casos diários.

**CONSIDERANDO** que, segundo o Boletim emitido para o dia 01/02/2021 pela referência de Ponte Nova quanto à **taxa de ocupação de leitos nos hospitais da cidade**, estabelecimentos de média e alta complexidade de referência em nossa região, os LEITOS DE CTI ESPECIAIS PARA COVID-19 estavam ocupados em 93% no Hospital Arnaldo Gavazza e 100% no Hospital Nossa Senhora das Dores.

**CONSIDERANDO** que essa taxa de ocupação de leitos tem se mantido quase sempre no limite durante as últimas semanas, com pouquíssimas variações;

**CONSIDERANDO** que o impacto de casos confirmados e ocupação de leitos na região ultrapassa, **EM MUITO**, o limite considerado prudencial conforme o **Boletim Epidemiológico do Coronavírus nº 07, de 06 de abril de 2020**, editado pelo **Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde do Brasil**, que destaca que *“a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)”*



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**CONSIDERANDO** que São Pedro dos Ferros, em levantamento emitido pelo CISAMAPI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga) no dia 26/01/2020, está com o índice de contaminação em 1,72, o que, segundo informações trazidas pela SES-MG é 0,72 ponto percentual acima do limite tolerável da curva de transmissão do vírus.

**CONSIDERANDO** que o Município de São Pedro dos Ferros, apesar de estar bem equipado na atenção primária, com três PSF's dentro de seu território, além de um Pronto Atendimento, não tem HOSPITAL PRÓPRIO que atenda situações de média e alta complexidade, como casos de internação necessária em decorrência da infecção pelo Sars-Cov-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais editou o **Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020**, que ampliou o **estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais até, pelo menos, 30 de junho de 2021**;

**CONSIDERANDO**, diante do agravamento do cenário epidemiológico do município de São Pedro dos Ferros, que decretou, em 19 de março de 2020, através do **Decreto Municipal nº 17/2020, em seu artigo 1º, caput, SITUAÇÃO DE ALERTA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, PRORROGADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2021, também em seu artigo 1º, caput**;

**CONSIDERANDO** que a natureza fluida da pandemia obriga as autoridades (tanto em saúde quanto políticas e sociais) a adotarem medidas que se adaptem à realidade diária, conforme o avanço ou desaceleração da pandemia, conforme orientações técnicas da OMS – Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do Brasil;

**CONSIDERANDO** o advento da **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020**, que aprovou o **PROGRAMA MINAS CONSCIENTE – Retomando a economia do jeito certo**, que o Governo do Estado de Minas Gerais, em **27 de abril de 2020**<sup>1</sup>, divulgou, lançando protocolos de saúde específicos para gestores municipais, representantes do comércio, indústria e cidadãos a fim de *“orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em seu município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde. O programa aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”*<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Jornal O Estado de Minas – matéria disponível através do link:

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/27/interna\\_gerais,1142240/minas-consciente-estado-anuncia-programa-para-flexibilizacao-gradual.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/04/27/interna_gerais,1142240/minas-consciente-estado-anuncia-programa-para-flexibilizacao-gradual.shtml)

Acesso em 27 de abril de 2020.

<sup>2</sup> Site oficial do Governo do Estado de Minas Gerais – Programa “Minas Consciente” - PREFEITOS



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição da República, tais como o **princípio da inviolabilidade do direito à vida** (artigo 5º, *caput*), o **direito à saúde** (artigo 196, *caput*) e o **princípio da busca do pleno emprego** (artigo 170, inciso VIII), levando em conta, ainda que, nos termos do mencionado artigo 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de, dentro dos limites da razoabilidade, a partir de soluções ancoradas em dados técnicos e sem descurar do firme enfrentamento da pandemia e da proteção da saúde da população, minimizar os efeitos da grave retração econômica local, a qual, num cenário cada vez menos improvável, pode desaguar numa elevação do desemprego e da estagnação econômica a níveis jamais experimentados em São Pedro dos Ferros, refletindo-se em toda a microrregião, comprometendo e até inviabilizando a capacidade de sustento das famílias, mesmo com a ajuda de programas governamentais, situação de que pode advir uma crise social de dimensões inéditas e de difícil superação;

**CONSIDERANDO** que a economia nacional já apresentava, antes mesmo da pandemia, indicadores de ausência de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020, conforme projeções do próprio Banco Central do Brasil, e que, atualmente, o Banco Mundial aponta para cenário de recessão global e que, no caso específico do Brasil, para uma retração econômica superior a 5% (PIB negativo) em 2020;

**CONSIDERANDO** que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade;

**CONSIDERANDO** que o município de São Pedro dos Ferros tem percebido uma boa adesão dos membros do comércio às medidas e protocolos sanitários adotados até então e que a fiscalização municipal tem percebido maior resistência por parte da população na adoção das medidas de cuidado necessárias;

**CONSIDERANDO** que o grupo de fiscalização municipal será aumentado e reforçado através das contratações advindas do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 01/2021 e que se poderá, ainda mais ativamente, atuar no sentido de orientar, conscientizar e, se necessário, autuar e penalizar a população desobediente às medidas sanitárias vigentes;

**CONSIDERANDO** que São Pedro dos Ferros, município de cerca de 7.800 (sete mil e oitocentos habitantes) tem um perene fluxo populacional entre seus municípios

---

Disponível através do link:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/prefeitos>

Acesso em 28 de abril de 2020.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

vizinhos, de Raul Soares (13km) e Rio Casca (19km) e que os municípios vizinhos, por sua vez, não adotaram medidas mais restritivas no comportamento do seu comércio, o que tem afetado, gigantemente, a realidade de São Pedro dos Ferros em duas esferas: 1º) economicamente, o comércio de São Pedro dos Ferros tem perdido clientela para comércios com horários e dias de trabalho mais flexíveis nas cidades vizinhas e 2º) medidas de fechamento de bares e restaurantes, por exemplo, não têm se mostrado efetivas e/ou eficazes, uma vez que estando esse tipo de estabelecimento em pleno funcionamento nos municípios vizinhos, a população ferrense acaba se deslocando para essas localidades;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, em conjunto com sua Secretaria Estadual de Saúde anunciou, no dia **27 de janeiro de 2021**<sup>3</sup>, novas mudanças no **PLANO MINAS CONSCIENTE**, lançando sua terceira fase, remodelando seus sistemas de ondas de forma a flexibilizar relativamente o funcionamento do comércio não essencial mesmo em municípios que se enquadrem na “onda vermelha”, como é o caso de São Pedro dos Ferros;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Município de São Pedro dos Ferros retornou ao “Minas Consciente” através do **Decreto Municipal nº 43, de 11 de fevereiro de 2021**, em resposta à readequação do comportamento de suas atividades comerciais e ao ar livre conforme a terceira onda do Plano Estadual estabelecida através da Deliberação nº 123, de 27 de janeiro de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 40, de 02 de fevereiro de 2021, de ajustar as medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) às realidades vivenciadas no dia-a-dia de sua população e circunscrição municipal, de forma a se estabelecer um meio termo satisfatório entre a garantia à saúde e à segurança de sua população, mas também fornecendo condições para a atividade comercial mínima de sua população de forma evitar um colapso financeiro, considerada a fragilidade econômica do Município, composto essencialmente de microempresários individuais, trabalhadores informais e autônomos e pequenas empresas,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Além das regras de cumprimento e responsabilidade determinadas pelo “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos pertencentes ao grupo de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias e outros serviços de alimentação e bebidas, **deverão observar as seguintes regras, durante o período compreendido entre 12/02/2021 e 26/02/2021:**

<sup>3</sup> Disponível através do link:

<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-lanca-terceira-fase-do-minas-consciente-nesta-quarta-feira-27-1>



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

I – Não realizar ou permitir a venda de bebidas alcoólicas para consumo dentro do próprio estabelecimento, autorizadas somente a venda pelo sistema de tele-entrega (*delivery*) ou entrega no balcão.

II – Funcionamento de segundas às sextas-feiras, no horário máximo compreendido entre 06h e 19h, permitido após esse horário a venda somente através do sistema de tele-entrega (*delivery*).

III – Funcionamento aos sábados, domingos e feriados, no intervalo máximo compreendido entre 06h e 17h, permitida após esse horário a venda pelo sistema de tele-entrega (*delivery*).

IV – Não disponibilizar, de forma alguma, mesas ou cadeiras na parte externa, portas, vias públicas em frente aos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Por se tratarem de parte dos serviços tidos como essenciais destacados pela Deliberação nº 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, os restaurantes e similares em pontos ou postos de parada em rodovias, têm seu horário normal de funcionamento assegurado, **proibida, entretanto, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas no estabelecimento** (a não ser pelo sistema de tele-entrega).

**Art.2º** A Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível, em conjunto com sua fiscalização em vigilância sanitária, número de telefone/*WhatsApp* para atendimento público para recebimento de denúncias, esclarecimentos e facilitação do acesso à informação, a seguir informado:

**(33) 9 9807-1976**

**Art. 3º** Os Boletins Epidemiológicos, com registros são e continuarão sendo publicados diariamente após as 16h na página oficial do *Facebook* da Secretaria Municipal de Saúde

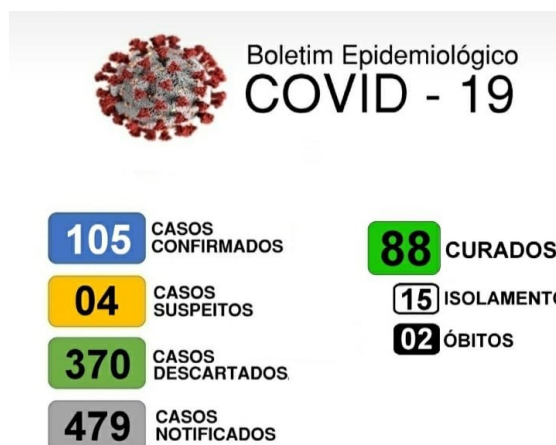
<https://www.facebook.com/saude.saopedrodosferros>

- a) Pacientes que testaram positivo (**CONFIRMADOS**);
- b) Pacientes aguardando resultado do teste ou com sintomas gripais que não se enquadram para coleta de teste (**SUSPEITOS**);
- c) Pacientes que testaram negativo (**DESCARTADOS**);
- d) Total de casos analisados (**NOTIFICADOS**);
- e) Pacientes que testaram positivo, se recuperaram ou que finalizaram a quarentena e estão sem sintomas (**CURADOS**);



- f) Pacientes ou familiares (pessoas que residam no mesmo lar de paciente suspeito ou confirmado) que se encontram em quarentena sob monitoramento da saúde municipal (**ISOLAMENTO**)  
g) Óbitos confirmados por COVID-19 (**ÓBITOS**).

**Parágrafo único.** A listagem acima seguirá o seguinte modelo pré-formatado:



\*Dados atualizados em 12/01/2021 às 16:00 horas

Secretaria Municipal de  
Saúde



**PREFEITURA**  
SÃO PEDRO DOS FERROS

**Art. 4º** As praças públicas de toda a cidade e distrito poderão ser utilizadas simplesmente para o trânsito de pessoas, permanecendo a proibição do uso de seus bancos ou demais estruturas para assento ou possíveis e indesejadas aglomerações.

**Art. 5º** O Município disporá fiscais de rua que serão responsáveis pela fiscalização e o cumprimento das medidas restritivas aqui impostas e também as constantes da Lei Municipal, a partir da constatação da desobediência, conforme Autos de Infração próprios.

**Parágrafo único.** Pelo Poder de Polícia Administrativa conferido à Administração e às regras Instituídas na Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020, a **fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.**

**Art. 6º** Havendo necessidade, para efetividade e eficácia do poder de polícia administrativa, o Município poderá contratar, atendendo a necessidade temporária de especial interesse público, com prazo determinado, profissionais para função de fiscalização das normas de restrição ao comércio e isolamento social impostas pelo município, especialmente as determinadas no Decreto Municipal nº 17/2020, na Lei Municipal nº 178/2020 e no presente Decreto.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**§1º.** A contratação se dará de forma simplificada, uma vez dispensada a licitação em casos para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da pandemia e emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos dos artigos 4º e 4º-B e incisos, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

**§2º.** A contratação prevista neste artigo estará sujeita à prévia disponibilidade e exclusivamente financiada por recursos federais advindos do *Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos da Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID-19.*

**Art. 7º** Para diminuição do fluxo de pessoas, a administração pública em geral funcionará em regime excepcional, de portas fechadas, com expediente interno.

**Parágrafo único.** O prédio da Prefeitura Municipal e as Secretarias de Saúde, Educação e Obras ficarão com acesso restrito somente aos servidores, sendo que o atendimento ao interessado deverá ser previamente agendado através dos seguintes telefones:

**Prefeitura → (33) 3352-1286**

**Secretaria de Saúde → (33) 3352-1403**

**Secretaria de Educação → (33) 3352-1685**

**Art. 8º** A Administração Pública municipal, levando em consideração as limitações físicas e de acesso à informação da população ferrense, dará publicidade às medidas de prevenção, conscientização, combate e enfrentamento ao COVID-19 através dos seguintes meios:

1 – Anúncios em áudio através de carro/motocicleta (“propaganda-volante”) diários, tanto na sede quanto no distrito de Águas Férreas, dando especial destaque à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual e à necessidade de se evitar aglomerações;

2 – Anúncios em áudio através de dispositivos auto-falantes, caixas de som fixados na praça central da cidade mantendo alertas constantes à população sobre a ameaça do COVID-19, de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h e aos sábados das 08h às 12h

3 – Anúncio em áudio diário, fixo, por pelo menos três vezes, na rádio comunitária da cidade (manhã, tarde e noite);





4 – Avisos visuais disponibilizados nas portas dos prédios públicos e também nas redes sociais (páginas oficiais no *Facebook*) da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde Municipal;

5 – Emissão diária do Boletim Epidemiológico conforme dados informados pela Secretaria de Saúde municipal na sua página oficial no *Facebook*, conforme já delineado no artigo 3º deste Plano.

6 – Outros meios que se demonstrarem eficazes para informação à população, tais como participação do setor jurídico municipal em grupos de *WhatsApp* do comércio local, reuniões online com membros do comércio local e representantes da população, *lives* nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal, entrevistas dos profissionais da Saúde e do setor Jurídico na rádio comunitária local etc.

**Art. 9º** É obrigatório, a todos os cidadãos comuns e aos membros do comércio local, inclusive seus colaboradores, manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual durante todo o período em que estiverem em espaços coletivos, públicos ou privados.

**§1º.** O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I – em locais públicos, abertos ou fechados;

II – nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III – nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV – templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

**§2º.** O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no **art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979/2020** e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas no artigo 5º e seguintes deste Decreto.

**§3º.** A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**§4º.** As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

**Art.10º** Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação, valendo registrar os seguintes perfis:

I – o cidadão comum que promover ou for direta ou indiretamente responsável por aglomerações (mais de trinta pessoas aproximadas a menos de 3 metros de distância umas das outras) públicas ou em ambientes privativos passíveis de causar contaminação e espalhamento do vírus;

II – o cidadão comum que não usar máscara de proteção individual (tipo cirúrgica, PFF2 ou doméstica) ao sair à rua ou dentro do comércio local;

III – o cidadão comum que, em caso de ter assinado termo de declaração comprometendo-se a ficar em isolamento domiciliar, desobedecer ao compromisso estabelecido, colocando em possível risco de contaminação os demais membros da população;

IV – o cidadão comum que, apesar de não ter assinado termo de declaração comprometendo-se a ficar em isolamento domiciliar, fizer parte de grupo familiar (que resida no mesmo endereço) em que há pelo menos um caso confirmado de COVID-19 em isolamento domiciliar, e sair à rua ou expor a risco de contaminação demais membros da população;

V – O cidadão comum ou membro do comércio local ou representante de igrejas ou templos religiosos que estiver amparado pela benesse da **Lei Municipal nº 178, de 13 de abril de 2020**, que *“Dispõe sobre isenção do pagamento de tributos municipais em razão das medidas de prevenção e contenção do coronavírus e dá outras providências”*, e desobedecer ao artigo 2º e parágrafo único dessa Lei, sendo observado em locais de aglomeração ou de alguma forma desrespeite as medidas e protocolos sanitários exigidos sobre os membros do comércio conforme o Programa Minas Consciente ou as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 40/2020 (em caso de representante religioso);

VI – os membros do comércio local que desobedecerem qualquer medida dos protocolos atinentes a suas respectivas atividades empresárias conforme o Plano Minas Consciente ou as regras específicas aplicadas no artigo 1º deste Decreto.

VII – os representantes de igrejas e templos religiosos que desobedecerem qualquer das normas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 40/2020**.

**Parágrafo único.** Pelo Poder de Polícia Administrativa conferido à Administração e às regras Instituídas na Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020, a fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar, podendo o fiscal, entendendo que há risco à sua segurança pessoal, segurança pública ou eficácia no cumprimento da autuação, solicitar o reforço da Polícia Militar do município.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**Art. 11.** Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos **§§1º e 2º do art.3º-A da Lei nº 13.979/2020**, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 209,00;
- III – Multa de R\$ 522,50 no caso de reincidência;
- IV – Multa de R\$ 1.045,00 no caso de segunda reincidência.

**Art. 12.** O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Pessoa Natural:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 104,50;
- c) multa de R\$ 209,00 no caso de reincidência;
- d) multa de R\$ 522,50 no caso de segunda reincidência.

II – Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 522,50;
- c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de (07) sete dias e multa de R\$ 1.045,00 no caso de reincidência;
- d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.225,00 no caso de segunda reincidência.

**§1º.** As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

**§2º.** As penalidades administrativas não excluem o encaminhamento dos dados pessoais dos desobedientes ao Ministério Público para abertura de Notícia de Fato e averiguação para possível responsabilização criminal conforme as penas previstas para crimes elencados nos artigos 131, 132, 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal Brasileiro, cabendo à Fiscalização acionar a Polícia Militar para as providências necessárias;

**Art. 13.** Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 (doze) meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

**Art. 14.** Em razão da declaração de emergência no município de São Pedro dos Ferros, será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:

**I** – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

**II** – prazo de defesa ao notificado de 01 (um) dia útil;

**III** – decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde, em igual prazo.

**§1º.** Os prazos apontados nos incisos II e III serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao da notificação expedida pelo servidor ou da decisão de aplicação da penalidade após análise da defesa apresentada pelo autuado.

**§2º.** Ao autuado, esgotados os meios recursais, cabe o cumprimento da medida administrativa, sob pena de ser acionado judicialmente, além de poder responder por crime contra a saúde pública, conforme a apuração da autoridade policial competente.

**Art. 15.** Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.

**Parágrafo único.** A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 01 dia conforme a contagem indicada no §1º do art. 8º.

**Art. 16.** A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

**Art. 17.** Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

**Art. 18.** Todos os valores eventualmente arrecadados em razão das multas aqui estabelecidas serão revertidos em ações de combate, enfrentamento, divulgação e conscientização ao Novo Coronavírus (COVID-19).



# **PREFEITURA**

## **SÃO PEDRO DOS FERROS**

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**Art. 19.** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

**§1º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 se reunirá semanalmente para reanálise dos números e dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e decidirá sobre eventuais mudanças no Plano Municipal.

**§2º.** Município firma o compromisso de que, uma vez reduzidos a níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, na ocupação dos leitos especiais COVID-19 nos Hospitais de Referência da região, buscará a “normalização” das atividades no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste.

**§3º.** A revisão do atual *status* passará por avaliação constante e reiterada a, pelo menos, cada 15 (quinze) dias, podendo ocorrer antes caso novos dados oficiais da saúde na região sejam divulgados.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 35/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, a ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – conforme a Portaria GM/MS nº 188, 03/02/2020 e a Situação de Alerta (Emergência) em Saúde Pública no Município de São Pedro dos Ferros, conforme o Decreto Municipal nº 40/2021.

SÃO PEDRO DOS FERROS, 11 de fevereiro de 2020.

**NEWTON GABRIEL AVELAR**  
Prefeito Municipal